



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N° 59/2021.**

Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, fiscalizador e de composição paritária entre o governo e sociedade civil, com a finalidade de promover, em âmbito municipal, políticas públicas que contemplem a promoção da igualdade racial, com ênfase na população negra e outros segmentos raciais e étnicos da população brasileira, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade administrativa e deliberativa.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR compete:

I - Formular diretrizes e promover, atividades que visem os direitos das comunidades historicamente estigmatizadas por motivações étnicas, eliminando discriminações que as atinjam, bem como suas plenas inserções na vida socioeconômica e político-cultural;

II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de programas de Governo nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas do tema;

IV - Devolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas;

V - Fiscalizar e tomar as providências para cumprimento da legislação;

VI - Desenvolver projetos que promovam a participação em todos os níveis de atividade;

VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - Apoiar as realizações concernentes ao tema, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;

IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a conscientização da igualdade racial;

X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum, que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;

XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, bem como a administração direta e indireta, estadual, municipal e federal, assim como junto às empresas de capital misto em todos os níveis de administração no país, com a finalidade de obter apoio para a realização de projetos;

XII - Contribuir na implementação de programas, projetos e ações afirmativas que promovam a igualdade racial;

XIII - Fixar critérios para celebração de contratos ou convênios entre órgãos governamentais e organizações não-governamentais representativas que promovam a igualdade racial;

XIV - Elaborar seu regimento interno e decidir as alterações propostas por seus membros;

XV - Promover intercâmbio entre as entidades e o Conselho;

XVI - Divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XVII - Promover e apoiar eventos em geral, com o objetivo de valorizar a diversidade cultural; e

XIX - Propor a realização de conferência de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

**CAPÍTULO III  
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I  
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º O Conselho Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial será composto por 08 membros titulares, sendo 04 representantes governamentais e 04



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

representantes da sociedade civil e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto, conforme a seguinte representação:

I – 04 Representantes Governamentais:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Um representante da Cultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 04 Representantes da Sociedade Civil, devendo ser eleitos em foro próprio conforme seguimentos que existem no município, podendo ser, entre outros:

- a) Dois representante de Comunidades Indígenas, Ciganas, Africana, Árabe, Judaica, Quilombola, etc.;
- b) Dois representantes de entidades legalmente constituidas no município e em regular funcionamento sem fins lucrativos, preferencialmente que atuem no campo da Promoção, Proteção e Defesa da Igualdade Racial;

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, organizações não-governamentais, associações legalmente constituídas e que sejam preferencialmente voltadas para à promoção da igualdade racial.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da pasta e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação na promoção da igualdade racial que, uma vez indicada pela entidade ou associação inscrita e eleitos na forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º Caberá à (ao) Secretaria (o) Municipal de Assistência Social:

I - Convocar o Fórum Eletivo através de chamamento público, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumeradas no inciso II do presente artigo, que cumprirão o primeiro mandato do COMPIR; e

II - Submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II do presente artigo.

§ 5º A partir da constituição da Diretoria do COMPIR, a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 4º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente Lei, será efetuada pelo respectivo Presidente que, por sua





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de Decreto.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos que da pauta constar temas de sua área de atuação.

§ 7º As funções dos membros do COMPIR não serão remuneradas, mas consideradas como de serviço público relevante, excetuando-se o cargo de Secretária Executiva, e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quais quer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou participação em diligências.

Art. 5º O mandato dos membros do COMPIR será de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância.

Art. 6º Os membros do COMPIR poderão ser substituídos, mediante solicitação expressa da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados.

Art. 7º Os membros referidos no inciso II, do art. 4º desta Lei poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos, nos seguintes casos:

I - Por falecimento;

II - Quando apresentar renúncia;

III - Pela ausência imotivada em 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho ou 5 (cinco) alternadas;

IV- Pela prática de ato incompatível com a função de Conselheiro, por decisão da maioria dos membros do COMPIR;

V - Por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

VI - Quando desvincular-se do órgão de origem de sua representação; e

VII - Se for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - No caso de perda do mandato será designado novo Conselheiro para a titularidade da função, respeitando as respectivas suplências de que trata o art. 4º, I e II da presente Lei.

**SEÇÃO II  
DA ORGANIZAÇÃO**



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC  
CEP 88.140-000



(48) 3245-4309

E-mail: procuradoria.pmsai@gmail.com



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR - compõe-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Mesa Diretora; e
- III - Secretaria Executiva.

§ 1º A assembleia geral é o órgão máximo do COMPIR e é soberana em suas decisões.

§ 2º A mesa diretora do COMPIR, eleita pela maioria absoluta dos votos da assembleia geral para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário; e
- IV - 2º Secretário.

§ 3º O COMPIR poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 9º A estruturação, competência e funcionamento do COMPIR serão fixados em Regimento Interno, aprovado pelo conselho.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 10P A participação nas atividades do COMPIR, das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho será considerada função relevante e não será remunerada.

Parágrafo Único. Será expedido pelo COMPIR aos interessados, quando requerido, certificado de participação nas atividades a que se refere o caput.

Art. 11 Cumpre ao Poder Executivo prover a infra-estrutura necessária para o funcionamento do COMPIR, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 12 No prazo de até 120 dias da posse dos Conselheiros, o COMPIR elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13 Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída pela entidade ou organização suplente mais votada e participante do fórum eletivo.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 08 de setembro de 2021.

**RICARDO LAURO DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

